



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade responsável: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

#### **1. DO OBJETO**

1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de combustível, GASOLINA e DIESEL S10, para atendimento às necessidades de abastecimento das viaturas pertencentes à frota da Guarda Civil Municipal de Varginha, mediante condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID. MED.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>Gasolina Comum</b>	Litros	96.000	R\$ 6,16	R\$ 591.360,00
2	<b>Óleo Diesel S10</b>	Litros	40.000	R\$ 7,03	R\$ 281.200,00

2. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.
3. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.
4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
5. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
6. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade a futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) destinados à frota do Município de Varginha, com o objetivo de atender às demandas de abastecimento das viaturas pertencentes à frota da Guarda Civil Municipal de Varginha. A constante utilização dos combustíveis é fundamental para o pleno funcionamento das atividades municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Diversos serviços, como fiscalização, manutenção de equipamentos e atendimento à população, dependem diretamente dos veículos da frota de veículos da Guarda Civil Municipal. Nesse sentido, a aquisição dos combustíveis através do sistema de registro de preços garante a continuidade do fornecimento, evitando a interrupção das atividades e cooperando para uma gestão de recursos mais eficaz.

O quantitativo definido para esta licitação baseou-se no consumo dos anos anteriores visando suprir a demanda para o corrente ano, e no aumento e atualização da frota.

A aquisição de grandes volumes de combustível, por meio do sistema de registro de preços, possibilita uma negociação mais vantajosa, promovendo economia para os cofres públicos, além de otimizar os procedimentos municipais e gestão da frota da GCMV.

Dessa forma, a adoção do sistema de registro de preços para fornecimento de combustíveis tem como principal finalidade garantir o abastecimento constante da frota municipal, bem como otimizar a gestão dos recursos financeiros, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos, o que resulta em diversos benefícios, com influência direta na eficiência e eficácia das atividades e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

**3.1.1.** Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.2.** O abastecimento das viaturas será realizado conforme a necessidade da instituição, contado seu início a partir da assinatura do contrato.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlandia, Varginha, MG

CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507

compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

**3.1.3.** O combustível deverá ser fornecido de acordo com a necessidade desta Instituição, em qualquer dia da semana, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**, o qual será realizado exclusivamente no Município de Varginha - MG, e sem quaisquer adicionais para o contratante.

**3.1.4.** No abastecimento o motorista deverá apresentar a sua carteira funcional de identificação, preencher a ordem de abastecimento e assinar os cupons fiscais, documentos estes que deverão acompanhar para o devido pagamento.

**3.1.5.** O abastecimento será realizado na bomba do prestador de serviços, sendo prioritariamente dentro do município da CONTRATANTE.

**3.1.6.** No abastecimento deverá constar a placa do veículo abastecido, litragem, valor contratado e o nome do motorista, devendo ser entregue ao mesmo para ser repassado ao setor responsável da GCM.

### **3.2. Recebimento**

**3.2.1.** A Contratada deverá obedecer, rigorosamente, às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** É de inteira responsabilidade do licitante vencedor a entrega do objeto, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

**3.2.3.** Os bens serão recebidos definitivamente de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.2.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.2.5.** O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

**3.2.6.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **3.3. Preposto**

**3.3.1.** A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

### **5. DO PAGAMENTO**

#### **5.1. Prazo de pagamento**

**5.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo gestor de contratos e fiscal da presente contratação.

**5.1.2.** Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento não será realizado.

**5.1.3.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a GCM notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, a GCMV adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.1.4** O pagamento será realizado mensalmente.

#### **5.2. Forma de pagamento**

**5.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**5.2.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **6. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

1. Os preços dos produtos fornecidos oscilarão de acordo com a Tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo – Coordenadoria de Defesa da Concorrência/Sistema de Levantamento de Preços relativa ao Município de Varginha – Coluna de Preço Médio, porém, o percentual de desconto ofertado pela licitante em sua proposta deverá ser mantido ao longo da contratação, inobstante as variações mercadológicas.



## GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A presente contratação será realizada por intermédio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, com base na tabela da ANP.

7.2. A contratação será efetuada em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$872.560,00 (Oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**.

8.2. O Valor de referência foi obtido através da tabela da ANP de 17 a 23 de maio (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Guarda Civil Municipal de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação: 3.3.90.30.01

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DESPESA	ORGANOGRAMA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA	RECURSO
07	18.01.01	06	181	8300	2517	3.3.90.30.01	1.500.000

9.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG

CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507

compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Para a referida aquisição do objeto deste Termo de Referência será adotada a formalização através da Nota de Empenho- NE, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

### **11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- f. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.
2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).
4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).
6. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.
7. A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.
8. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).
9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.4.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

**11.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que seu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**11.4.3.** Documento comprobatório da empresa licitante da condição de TRR – Transportador Revendedor Retalhista de combustível ou Distribuidor de Combustíveis, conforme normativas da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

**11.4.4** A necessidade de qualificação técnica justifica-se devido a garantia de qualidade do objeto a ser entregue.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlandia, Varginha, MG

CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507

compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **12. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; - dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

III.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI.As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**a)** descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**12.5.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG

CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507

compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

**b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**c)** tumultuar a sessão pública da licitação;

**d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

**e)** propor recursos manifestamente protelatórios;

**f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

**g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

**h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e i) outras situações de natureza correlata.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

**d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

**e)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**f)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**g)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

**h)** outras situações de natureza correlata.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlandia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

**12.6.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlata.

**12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**12.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG

CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507

compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria de Obras, Trânsito e Viação.
3. Realizar o abastecimento conforme a necessidade do Município em todos os dias da semana e em sábados, domingos e feriados.
4. Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do produto no endereço estabelecido neste termo.
6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.
7. Quando solicitada, informar na composição dos preços, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como: taxas, impostos e demais encargos.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.
9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
10. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes quanto ao fornecimento do objeto.
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
12. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.
13. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.
16. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
17. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
18. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
19. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
20. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
21. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
22. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG

CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507

compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 14.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 14.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 14.5.** Cumprir todas as demais cláusulas do Edital;

### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 15.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.4** O gestor acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Este será acompanhado pelo Corregedora Jucilene Aparecida da Silva, conforme estipulado pela portaria nº 22.770/2026.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlândia, Varginha, MG

CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507

compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**16.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**16.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**16.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**16.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**16.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**16.9** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

**16.10** O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Este será acompanhado pelo GCM Bruno de Melo Martins, conforme estipulado pela portaria nº 22.770/2026.



## **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

Rua Dona Francisca, 19, Jd. Orlandia, Varginha, MG  
CEP: 37.010-140 – Tel.: (35) 3222-5507  
compras.gcm@varginha.mg.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

FLS:	
PROC.:	/ 2026
DATA:	/ / 2026
ASS.:	

Varginha, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MARCOS CLEBER SALES**  
Data: 26/05/2026 16:00:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS CLEBER SALES**

Equipe de Planejamento  
Portaria 22.770/2026

De acordo:

Varginha, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **BRUNO DE MELO MARTINS**  
Data: 27/05/2026 07:34:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bruno de Melo Martins**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula 185

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **JUCILENE APARECIDA DA SILVA**  
Data: 26/05/2026 16:52:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jucilene Aparecida da Silva**  
Gestor de Contrato  
Matrícula 019

Assinado de forma digital por  
**HELDER VITOR DA SILVA:01171200650**  
SILVA:01171200650  
Dados: 2026.05.28 11:10:58 -03'00'

**HELDER VITOR DA SILVA**  
Diretor Administrativo